



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 44/2020

DIPENSA EMERGENCIAL Nº 286//2020

1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49.047-040, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CART. IDENT:	466847/SE
CPF:	127.544.475-04
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA
ENDEREÇO:	RUA FREI PAULO, Nº 191, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE
TELEFONE:	(79) 3218-8330
E-MAIL:	COMERCIAL@MULTSERV.COM
CNPJ Nº:	13.350.020/0001-54
REPRESENTANTE LEGAL	ANTÔNIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO
CPF:	236.205.365-20
CART. IDENT:	374.661 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93; e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo nº 020.000.040 1/2020-2, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar, laboratorial e ambulatorial, com o fornecimento de mão de obra qualificada e equipamentos, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, disponibilização de recursos humanos qualificados, uniformizados, para as Unidades assistidas pela Secretaria do Estado da Saúde - SES, atendendo as especificações constantes do Projeto Básico.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93):

2.1. O serviço a ser prestado consiste na limpeza e conservação dos ambientes e desinfecção de superfícies fixas, de forma a promover a remoção de sujidades visíveis; remoção, redução ou destruição de microorganismos patogênicos; controle de disseminação de contaminação biológica, química; etc., mediante aplicação de energias química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo, nas superfícies das diversas áreas hospitalares, o que inclui tetos, pisos, paredes, divisórias, tetos, portas, visores, janelas, instalações sanitárias, grades de ar condicionado, exaustores, mobiliários, inclusive camas, colchões, poltronas, mesa para alimentação, mesa de cabeceira, escalinha, suporte de soro, painel de ar comprimido, oxigênio e vácuo, bem como as atividades de varrição externa, capinagem, podas e serviços de controle de pragas (desinsetização, desratização e termonebulização), nas áreas descritas no Projeto Básico.

2.2. Os serviços serão prestados conforme descrição do Projeto Básico e o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

3.1. O valor total do presente contrato é de até **RS 12.502.575,52 (doze milhões quinhentos e oitenta e dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, pela efetiva prestação do serviço.

3.2. Qualquer multa aplicada será deduzida da fatura cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, se esta for apresentada formalmente após sua aplicação e se a CONTRATANTE não acatar a defesa apresentada pela CONTRATADA.

3.3. A contratada obriga-se a emitir relatórios mensais de quantidades e qualidade dos serviços prestados em cada unidade, aprovados por cada gestor local, que deverão ser anexados à nota fiscal;

3.4. O pagamento à Contratada dependerá do correto preenchimento e da apresentação do mesmo ao diretor e/ou gestor da respectiva unidade;

3.5. A Nota Fiscal/Fatura, os relatórios dos serviços prestados e avaliação de limpeza deverão ser apresentados pela empresa a ser CONTRATADA no protocolo da SES no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para fins de atesto, acompanhada das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias;

3.6. A Contratante somente pagará a Contratada pelos serviços efetivamente prestados, ou seja, pelos servidores efetivamente contratados após a autorização, não podendo exceder os



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

quantitativos pré-estabelecidos na planilha de preços, sendo estritamente vedado o pagamento antecipado;

3.7. Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal – Fatura, as RAT(s)-Relatório de Atendimento Técnico, emitido pelo Setor solicitante, prova de regularidade perante o Instituto de Nacional de Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede CONTRATADA;

3.8. Deverá apresentar também comprovantes de pagamento de salários dos empregados vinculados ao objeto da licitação e a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS, FGTS) dos empregados a disposição da CONTRATANTE, relativos ao mês anterior ao faturado;

3.9. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.10. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão ou erro da CONTRATADA o prazo reinar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

3.11. A CONTRATADA receberá o pagamento, somente, do que lhe for requisitado. Os valores e quantitativos descritos na Planilha Orçamentária sob nenhuma hipótese terá a obrigatoriedade de ser utilizado no seu total, servindo apenas de estimativa que se aproxima de um determinado valor e quantidade.

3.12. A contratada somente receberá o pagamento após entregar no protocolo da SES no primeiro dia útil seguinte ao mês do serviço prestado a seguinte documentação: Relação dos postos de trabalho com o nome e a identificação dos respectivos funcionários.

3.13. A contratada terá sua fatura glosada toda vez que não houver a substituição de funcionário faltoso imediatamente.

3.14. A CONTRATADA não receberá o pagamento caso execute os serviços de forma parcial e que esteja em desacordo com este projeto, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 1º. Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do Município competente para arrecadação do tributo.

§ 2º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 3º. O preço será fixo e irredutível.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, ou até que se conclua a licitação em andamento, Processo 020.000.08449/2019-4, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O serviço objeto do Contrato será prestado nas Unidades vinculadas à Secretaria do Estado da Saúde – SES, discriminadas no item 03 do Projeto Básico, podendo haver remanejamento por interesse do contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93):

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde:

CÓD. DA UNIDADE	CÓD. ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR TOTAL PARA 180 DIAS
20401	10.302.0006	2567 – Manutenção Operacional da Atenção Hospitalar e Especializada	3.3.90.00	0102	R\$ 12.582.575,52

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CARGA HORÁRIA

7.1. A CONTRATADA deverá colocar a disposição da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, pessoal habilitado à sua realização, em todos os turnos de serviços compreendendo às 24 horas diárias durante todos os dias da semana, obedecendo aos preceitos da convenção coletiva de trabalho das categorias.

7.2. A entrega dos equipamentos de limpeza deverá ser efetuada, impreterivelmente, entre as 08:00h e as 18:00 horas, podendo ser a qualquer dia, conforme determina o Projeto Básico (item 40.3).

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

8.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1.1. Manter durante toda a execução do contrato as exigências de habilitação ou condições



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- determinadas no processo, obedecer aos quantitativos expostos nas Planilhas Orçamentárias;
- 8.1.2.** Executar os reparos independentemente do número de horas necessárias para tanto;
- 8.1.3.** Permitir o acompanhamento dos serviços por funcionários determinados pela SES, para acompanhamento e análise do contrato;
- 8.1.4.** Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 8.1.5.** Designar profissionais técnicos, nível médio, capacitados para fiscalizar os serviços executados. Estes auxiliarão a CONTRATANTE na definição das demandas e prioridades na execução dos serviços, e ainda prestar quaisquer informações vinculadas à execução do objeto contratual.
- 8.1.6.** Manter em seu quadro funcional durante a vigência do contrato, profissional de nível superior da área de saúde, enfermeiro ou biólogo, devidamente habilitado e registrado no Conselho competente.
- 8.1.7.** Manter em seu quadro funcional durante a vigência do contrato, profissional de nível superior, engenheiro químico ou químico industrial, devidamente habilitado e registrado no Conselho competente.
- 8.1.8.** Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer e/ou cometer durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 8.1.9.** Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem as quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
- 8.1.10.** Responsabilizar-se por todas as questões e/ou reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, e/ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE;
- 8.1.11.** Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços ora contratados;
- 8.1.12.** Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros.
- 8.1.13.** Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto deste contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou indicados da CONTRATADA.
- 8.1.14.** Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 8.1.15.** Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo da Secretaria de Estado da Saúde dentro dos prazos estabelecidos, ou conforme o Projeto Básico estabelecer.
- 8.1.16.** Indicar endereço eletrônico (e-mail) como meio válido para as notificações efetuadas durante a execução contratual.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 8.1.17. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal em todas as Unidades vinculadas a Secretaria de Estado da Saúde, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
- 8.1.18. Responsabilizar-se por todos os serviços de jardinagem, limpeza, corte, plantio, adubagem, irrigação e coleta onde for necessário em todas as unidades vinculadas à SES, conforme especificado no projeto básico e seus anexos.
- 8.1.19. A CONTRATADA, além da disponibilização de mão-de-obra e dos equipamentos necessários nas especificações e quantidades previstas nos anexos para a perfeita execução dos serviços, fica responsável também pela limpeza das ambulâncias que atendem as bases do SAMU e as da Sede do SAMU atendendo e obedecendo todas as normas dos serviços de limpeza e higienização hospitalar.
- 8.1.20. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho para estocagem, acondicionamento, diluição e manuseio dos produtos químicos.
- 8.1.21. Utilizar somente produtos após devida aprovação pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e autorização do gestor/ fiscal da CONTRATANTE.
- 8.1.22. Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.
- 8.1.23. A CONTRATADA será a única responsável pela reutilização e lavagem dos mop's que estejam sendo utilizados na respectiva unidade.
- 8.1.24. Manter sistema de comunicação itinerante nas unidades que permita a localização imediata do profissional da CONTRATADA.
- 8.1.25. Manter política de treinamento permanente para seus funcionários.
- 8.1.26. No primeiro dia de trabalho, o funcionário da CONTRATADA deverá apresentar a carta de apresentação e relação de todos os EPI's recebidos.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.2.1. Fazer a supervisão e avaliação dos serviços por preposto designado. As avaliações deverão ser realizadas nas áreas em conjunto com o preposto da CONTRATANTE. Após deverá ser emitido relatório das não conformidades em três vias que seguirão: a primeira para o preposto da CONTRATADA para providências imediatas; a segunda anexada à liberação da fatura mensal; e a terceira para arquivo do gestor;
- 8.2.2. Realizar o controle de qualidade dos serviços prestados mediante formulário padronizado;
- 8.2.3. Realizar o relatório de vistoria de não conformidades da qualidade dos serviços prestados mediante formulário padronizado;
- 8.2.4. Indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos serviços;
- 8.2.5. Proceder a retirada do material dos armários, antes da limpeza, assim como a sua reposição após o término do procedimento;
- 8.2.6. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre os funcionários das unidades e os da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 8.2.7. Assegurar o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA em todos os locais onde se faça necessária a prestação dos serviços;
- 8.2.8. Prestar aos funcionários da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 8.2.9. Disponibilizar vestiários e refeitório para uso dos funcionários da CONTRATADA;
- 8.2.10. Disponibilizar local para instalação de registro de ponto;
- 8.2.11. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente e por prepostos designados, podendo para isso:

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, do Dec. nº 10.520/2002):

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a)** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento do serviço;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

III - Emissão de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública;

IV - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de firmar contratos com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- a.** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b.** não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c.** comportar-se de modo inidôneo;
- d.** fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- e.** falhar ou fraudar na execução do Contrato.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

10.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no item 8.1, inciso II, "a" e "b", além dos incisos III e IV do mesmo item;

§ 1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que cabia a CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º A rescisão do contrato a que trata o §1º do item "10.1", poderá ser feita a qualquer momento pela CONTRATANTE, com base na conveniência e discricionariedade, nos termos dos artigos acima mencionados, não recaindo à esta nenhum ônus em virtude da decisão de rescisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Dispensa Emergencial nº 286/2020** que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo 020.000.04011/2020-2;
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Parágrafo Único. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. A CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

15.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

16.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8666/93, fica designado o servidor Reginaldo Alves dos Santos, RG nº 680.881 SSP/SE, CPF nº 264.725.035-91 e na ausência o servidor Rogério Fonseca Matos, RG nº 804.288 SSP/SE, CPF nº 585.068.455-72, devidamente designados, os quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência ao contratante (art.67 da Lei nº 8666/93).

§ 1º. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 08 de Abul de 2020.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Rep. pelo Secretário Valberto de Oliveira Lima
CONTRATANTE

MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.
Rep. por Alessandra Antônio Fernando Pereira de Carvalho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

003.476.825-92